



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0007/2023**

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria desta Deputada o Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, cujo objeto "Altera a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências", para o fim de aumentar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos Municípios e para aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar".

O Autor pretende que, diante da ausência de lei que especifique a distância mínima a partir da qual o transporte deve ser oferecido, o transporte escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre aquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior a 1 Km de distância, independentemente de eles residirem na zona urbana ou rural.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca do tema solicitado, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023** à Casa Civil e, por meio desta à Secretaria de Estado da Educação para que encaminhe aos presentes autos sua manifestação quanto à matéria.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo

